



Nº.	Rubrica
-----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**

Sooretama-ES, 27 de Julho de 2023.

**AO CRA-ES – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

Sra. Janaína Guaitolini Merlo Bretas

Gerencia de Fiscalizações e Registro – CRA-ES 100.00

**Ref.: Pregão Presencial n. 025/2023**

Em síntese, trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada supostamente pelo E. CRA-ES nos termos do processo administrativo nº. 04716/2023, protocolado aos 27/07/2023 nessa Repartição Pública, estando à mesma solicitando reforma e alterações nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº. 025/2023, que tem por objeto a ser licitado a **contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem**, conforme autos do processo licitatório.

Recebida a peça de impugnação, foi possível observar inicialmente que a mesma é **tempestiva**, estando a manifestação em observância ao prazo fixado no Item 4 do Edital atacado e também nos termos do art. 41 da lei 8.666.

Por outro lado, analisando os **requisitos de admissibilidade** previsto no Edital em seu item 4.1.1.4 nota-se que os mesmos não foram observados pela impugnante, posto que, não estão presentes no pedido qualquer comprovação de representação da Sra. Janaína Guaitolini M. Bretas, bem como que, não constatamos a constituição apropriada do E. Conselho e tão pouco de quem de fato o represente junto a sua comissão e/ou diretoria, razão pela qual, o pedido não poderá ter seu mérito julgado por essa Comissão de Pregão.

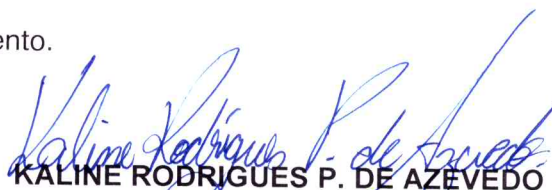
Face ao exposto, **não conhecemos o pedido de impugnação** apresentado por meio do protocolo nº. 04716, de 27/07/2023, estando anexo aos autos da licitação as fl. 189 a 194.

Todavia, por entendermos que, independente do mérito ser ou não debatido nessa resposta, é notório que essa Administração tomou algum conhecimento sobre a matéria em sua síntese, e que visando uma análise apropriada sobre o “tema”, e “não sobre a impugnação”, **estaremos enviando os autos ao Ilmo Secretário Requisitante da contratação para que, no uso de suas atribuições possa o mesmo se manifestar sobre a continuidade ou não da contratação sob o prisma da suposta exigência a ser requerida do registro do CRA dos participantes**, tendo nesse momento o Ilmo Secretário a oportunidade para, após exame, se reputar necessário, proceder com retificação(s) ao Edital do pregão em epígrafe, mais especificamente no projeto básico da contratação (Termo de Referencia) de onde são retiradas as exigências do edital em disputa.

Sem mais para o momento.

É nosso entendimento.

A disposição sempre.

  
**KALINE RODRIGUES P. DE AZEVEDO**

Diretora de Licitações

Decreto nº. 043/2023